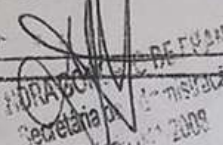


Em: 04/11/07, 08


Secretaria de Administração
Pernambuco - 2008

LEI N.º 1.171/2008

EMENTA: Autoriza Efetivação, define salários e atribuições de Agente de Combate as Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara aprovou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As atividades de Agente de Combate as Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município de Ouricuri que, em colaboração mútua com o gestor federal, coordena programa e ações definidos e financiados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 4º - O Ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º desta Lei e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos n do *Caput* do art. 6º e I do *Caput* do art. 7º desta Lei, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II do *Caput* deste artigo aos que, na data de publicação da Lei Federal nº. 11.350/2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º - Os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo município de Ouricuri, submeter-se-ão ao Regime Estatutário e ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os Agentes de Combate às Endemias, que na data de publicação da Lei Federal nº. 11.350/2006, estavam exercendo tais atividades junto ao Município, serão efetivados, mediante prévio processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - Os profissionais que, na data de publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, exerciam atividades próprias de Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público e não alcançados pelo disposto ao parágrafo único do Art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, permanecerão no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo público pelo município.

Art. 9º - A remuneração dos Agentes de Combate às Endemias não sofrerão reduções comparando-se ao que historicamente atribuiu-se como salário da categoria no município, exceto aquelas decorrentes do recolhimento para o Fundo de Previdência de Ouricuri - FUNPREO, e demais descontos legais.

Art. 10 - Os salários, classes e símbolos dos servidores alcançados por esta Lei ficam definidos no Anexo I desta mesma Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta do Sistema Único de Saúde - SUS, e de receitas próprias orçamentárias, na ocorrência de celebração de convênios com entes

Prefeitura **Ouricuri**

Gabinete do Prefeito

federados, em conformidade com às Leis Federais Nºs 8.080/90 e 11.350/2006.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de julho de 2008.

FRANCISCO MUNIZ COELHO
Prefeito

CLASSE	SALÁRIO
Agente de Contratos	R\$ 4.150,00
de Prefeitura	

03.

C.N.P.J./M.F. Nº 11.040.904/0001-67
Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro
CEP.: 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco